

ALTERADA PELA PORTARIA NORMATIVA Nº 20/2020
(P/ incluir o Anexo único)

PORTARIA NORMATIVA nº 17-2020/PR

Dispõe sobre a emissão de guias odontológicas, o prazo de validade, o Coeficiente Honorário Odontológico, o teto e dá outras providências.

O Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO, no uso de suas atribuições legais, notadamente, a autorização do art. 5º da Lei nº 17.477, de 25 de novembro de 2011, e do art. 50 do Decreto nº 7.595 de 09 de abril de 2012, no que pertine à competência para expedição dos atos normativos que disciplinam o funcionamento do sistema assistencial sob responsabilidade do IPASGO;

Considerando a necessidade de adequação do procedimento de emissão de guias para serviços Odontológicos do Sistema IPASGO Saúde;

Considerando a necessidade de se estabelecer prazo para validade de guias para procedimentos Odontológicos, a partir da respectiva emissão;

Considerando o elevado número de guias emitidas fora do limite (teto) mensal, além do quantitativo de Coeficiente de Honorário Odontológico- CHO, permitido, por mês, para os prestadores credenciados na área de Odontologia, pessoas físicas e pessoas jurídicas;

Considerando a necessidade de se normatizar a emissão de guias, sem que haja qualquer prejuízo tanto para os usuários, como para os prestadores;

Considerando ainda, a necessidade de cumprimento da norma NBR ISO 9001:2015 estabelecida pelo Sistema de Gestão de Qualidade - S.G.Q. - e demais atos normativos vigentes,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que o valor correspondente à incidência de coparticipação do usuário referente aos valores dos procedimentos

odontológicos, deverá ser efetivamente pago em até 20 (vinte) dias, contados a partir da data de emissão da guia.

Art. 2º A Ficha Odontológica utilizada no cadastro das solicitações dos procedimentos odontológicos estará disponível para emissão de guias por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º Cada guia de procedimento odontológico conterà apenas 01 (um) item, com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias para realização, a partir da data do efetivo pagamento da coparticipação, período em que deverá ser apresentada, em fatura, para auditoria final.

§ 2º As exceções à regra descrita no caput deste artigo são apenas para os códigos de procedimentos descritos no Anexo Único desta Portaria Normativa.

§ 3º A guia emitida, com seus respectivos procedimentos, consumirá o Coeficiente de Honorário Odontológico (CHO) de cada Prestador em odontologia, pessoa física ou jurídica, em sistema decrescente, a cada emissão de guia, devendo ser observado que a emissão de nova guia será bloqueada pelo sistema quando o Prestador atingir a cota estimada de CHO no mês de referência.

§ 4º A cada mês, o CHO de cada Prestador reiniciar-se-á, liberando a emissão de novos procedimentos, por meio de novas guias.

§ 5º Expirado o prazo estabelecido neste artigo, a guia não poderá ser cancelada, trocada ou reemitida com novo prazo, exceto em caso de solicitação, autorização e/ou emissão incorreta de procedimento e em casos de mudança de Prestador.

Art. 3º Para evitar a emissão de guias apenas para consultas, sem a realização de procedimentos em data próxima, e após prévio aviso por escrito, ao Prestador, este poderá ser bloqueado, devendo o responsável pela área instruir a comunicação do fato com documentação necessária para encaminhamento à Coordenação de Processamento Controle e Avaliação – CPCA, responsável pela avaliação e finalização do procedimento administrativo para apuração das irregularidades porventura existentes.

Art. 4º Em casos de mudanças de planejamento terapêutico ou mudança de Prestador, proceder-se-á o cancelamento dos procedimentos não utilizados na Ficha Odontológica, assim como da guia, caso já tenha sido emitida. A solicitação dos novos procedimentos da programação terapêutica, pelo Prestador, será submetida a uma nova análise pela Auditoria Odontológica.

Parágrafo Único Nos casos descritos no caput deste artigo, e em que a guia foi expedida e paga, haverá geração de crédito de forma automática, a ser compensado nas próximas emissões de guias, até a

completa extinção do valor do crédito, sendo que o CHO referente aos procedimentos cancelados retornará à cota mensal do Prestador, desde que dentro da mesma referência.

Art. 5º Em caso de solicitação dos procedimentos de forma incorreta, com emissão da guia correspondente, em até 24 (vinte e quatro) horas, a guia poderá ser cancelada pelo próprio Prestador.

Art. 6º Fica Revogada a Portaria Normativa nº 01, de 20 de fevereiro de 2006.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo, porém seus efeitos em 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação no site do IPASGO.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS.

Silvio Antônio Fernandes Filho
Presidente

Anexo Único

Código	Descrição do Procedimento	Quantidade Máxima de Procedimentos por Guia
70210000	Radiografia periapical	7
70220000	Radiografia interproximal – bite-wing	4
75301000	Tratamento não cirúrgico da periodontite leve (por segmento)	3
75302000	Tratamento não cirúrgico da periodontite avançada (por segmento)	3
75325000	Tratamento de gengivite (por segmento)	6

- Acrescido pela PN 20/2020 - IPASGO